



## MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEI Nº 343/2018

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### Título I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

### Título II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### Capítulo I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

#### Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R\$ 24.747.404,00 (vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e quatro reais)

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	R\$ 1,00
1 RECEITA DO TESOURO		
1.1 RECEITAS CORRENTES		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	1.150.679,00	
Receita de Contribuição	172.679,00	
Receita Patrimonial	69.381,00	
Transferências Correntes	20.254.234,00	
Outras Receitas Correntes	300.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens		
Transferências de Capital	2.800.431,00	
<b>TOTAL</b>	<b>24.747.404,00</b>	



## MUNICÍPIO DE ITAJÁ

### Capítulo II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

##### Seção I

##### Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 18.430.433,00 (dezoito milhões, quatrocentos e trinta mil, quatrocentos e trinta e três mil).

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.316.971 (seis milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e setenta e um reais).

##### Seção II

##### Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	VALOR
	R\$ 1,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.105.000,00
SECRETARIA DE GOVERNO	1.525.800,00
PROCURADORIA GERAL	30.400,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS	1.043.920,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	244.940,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	681.100,00
SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS	375.056,00
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE	154.700,00
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	349.400,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.270.263,00
SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	4.672.370,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	595.000,00
SECRETARIA DE TURISMO	212.640,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.665.354,00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	209.746,00
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	280.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.513.021,00
ENCARGOS GERAIS	270.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	548.674,00
<b>TOTAL</b>	<b>24.747.404,00</b>

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.



# MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## Capítulo III

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos:

- a) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observando o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

III – que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetiva arrecadada no mesmo período e a projeção para o final do exercício;

IV – que tenham como fonte o remanejamento de dotações orçamentárias, desde que destinados ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, benefícios aos servidores civis, empregados, e seus dependentes.

Art. 8º Integram esta Lei os seguintes Anexos, incluindo os mencionados nos arts. 3º e 5º desta Lei:

I - receita estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, discriminadas segundo as origens dos recursos;

II – distribuição da despesa fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por órgão orçamentário;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – discriminação das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

V – discriminação da legislação da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social; e

VI - programa de trabalho das unidades orçamentárias e detalhamento dos créditos orçamentários dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajá-RN, 20 de dezembro de 2018.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito